



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA Nº 004/2020

**AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE
REUNIÃO DE CUNHO PARTIDÁRIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 475/2020, e,

CONSIDERANDO requerimento formulado pelo Partido Social Democrático PSD Cafarnaum Ba, no qual pleiteia autorização para a realização de reunião partidária, ressaltando que serão tomadas todas as medidas de proteção e combate à Pandemia do Coronavírus.

CONSIDERANDO deliberação do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, em Sessão Plenária realizada no dia 12 do corrente mês e ano, onde ficou ratificado que os prazos das Eleições Municipais de 2020 permanecem em plena vigência, inclusive no que diz respeito as Convenções Partidárias e o dia das eleições;

CONSIDERANDO o Respeitável Parecer emitido pela área técnica do TSE – Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de que as Convenções Partidárias poderão ser realizadas pela internet, através de sessão virtual ou outro meio eficiente a obtenção do resultado;

CONSIDERANDO que o Município de Cafarnaum não dispõe dos meios tecnológicos necessários à realização de Convenções Partidárias através do sistema mundial de computadores, pois na expressiva maioria das Comunidades que compõe o Município não existe o acesso livre e irrestrito à internet;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 460, de 21 de março de 2020, no art. 4º, suspende todos os eventos públicos e particulares, seja eles de caráter cultural, esportivo ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas.

CONSIDERANDO que a finalidade das medidas restritivas e de isolamento social, de caráter precário e provisório, tem por finalidade evitar o contágio, especialmente em transmissão comunitária, do novo coronavírus, objetivando assim salvaguardar e salvar vidas.

CONSIDERANDO que o diálogo político democrático é essencial para as tomadas de decisões que impactam diretamente na vida dos cidadãos tanto do presente quanto das futuras gerações, principalmente por se tratar de um ano eleitoral atípico.

CONSIDERANDO a modalidade de distanciamento social seletivo estabelecida pelo Ministério da Saúde, prever que apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados grupos que apresentam mais risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas ou condição de risco como gestação de risco, nesse modelo as pessoas com menos de 60 anos poderá exercer algumas atividades desde que não apresentem sintomas do Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a todas as Agremiações Partidárias, com representatividade no Município de Cafarnaum, através de Diretório Municipal e/ou Comissão Provisória, a realizarem as necessárias reuniões partidárias, inclusive referentes as Convenções Municipais para escolha dos respectivos candidatos, desde que atendam aos critérios estabelecidos nos Decretos Municipais reguladores das medidas de proteção e controle do isolamento social e de proteções individuais e combate a COVID-19, dentre as quais acatando-se os cuidados e às recomendações que seguem:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 1º - A Agremiação Partidária deverá comunicar ao Comitê Municipal do Covid-19, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização da reunião, ficando a cargo da equipe de fiscalização multiprofissional do Comitê Municipal do Covid-19 o monitoramento e fiscalização do espaço físico a ser utilizado, bem como o atendimento as demais medidas de proteção e controle do isolamento social e de proteções individuais, inclusive monitoramento dos participantes e realização da triagem no momento do acesso ao espaço.

§ 2º - Não poderá participar da reunião pessoas com 60 anos, ou mais, com comorbidade associada, portador de doenças crônicas, com condição de risco como gestante, indivíduos que tenham apresentado nos últimos 14 dias sintomas como febre, cansaço, tosse seca e/ou diarreia.

§ 3º - Todos os participantes da reunião deverão estar usando máscaras, bem como realizar higienização das mãos de tempo em tempo com água e sabão ou álcool em gel 70%.

§ 4º - Deverão obedecerem aos espaçamentos uma pessoa por cada 4 m² (quatro metros), bem como o distanciamento de 1,5 mts (um metro e meio) entre os participantes.

§ 5º - Não poderão participar das reuniões as pessoas que estão cumprindo o período de quarentena dos 15 (quinze) dias, disposto no art. 10, do Decreto nº 473/2020, de 14 de abril de 2020, devendo aqueles que já cumpriram, obterem a liberação do Órgão da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 6º - Ser elaborada lista de frequência como as informações mínimas, nome, endereço, contato telefônico;

Art. 2º - As Agremiações Partidárias que não atenderem os critérios e requisitos dispostos nesta Portaria e nos Decretos em vigor, referente as medidas de proteção e recomendações de prevenções e combate ao Covid-19, poderão ser punidas, inclusive com aplicação de multas e eventual suspensão das atividades que estejam sendo realização de desconformidade com os mencionados normativos.

Art. 3º - Às equipes do Comitê Municipal de Acompanhamento do Covid-19 e da Secretaria Municipal de Saúde poderão ter acesso aos locais da realização das reuniões para as vistorias e fiscalizações a qualquer momento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se às disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 19 de Maio de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA ROCHA
Presidente Suplente - Comitê Municipal Covid-19